

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL**

Processo nº: **0011458-69.2020.8.19.0014**

Autor: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Autor: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Réu: Município de Campos dos Goytacazes

Réu: Estado do Rio de Janeiro

Réu: Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS

**AUDIÊNCIA**

Aos 15 de junho de 2020, na sala de audiências deste Juízo, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, pelo aplicativo CISCO WEBEX MEETING, por meio de plataforma virtual, diante da Pandemia do COVID-19, na forma autorizada nas Resoluções CNJ nº 314 e nº 318 de 2020 e no Provimento CGJ nº 38/2020, bem como da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do fórum, perante o MM. Juiz de Direito, Dr. PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO, realizou-se a audiência designada nos autos.

Aberta a audiência, feito o pregão foi enviado convite para os endereços de correio eletrônico, informados às fls. 1.283, 1.297, 1.304 e 1.308, conforme intimação feita.

Após o convite, presentes os autores, Ministério Público e Defensoria Pública, representados pelos Doutores Maristela Naurath e Tiago Abud da Fonseca.

Presente o Município de Campos dos Goytacazes, na pessoa do Dr. José Paes Neto, OAB-RJ 152.732, Dra. Ana Lucia Dias Cruz, OAB-RJ 171.479, e a Secretária Municipal de Saúde, Cynthia Ferrini Farias. Presente a Sra. Andreia Moreira, chefe de vigilância em saúde do Município.

Presente o IABAS representado pelo Dr. Cassio Prudente Vieira Leite, OAB-PR 58425.

Ausente o Estado do Rio de Janeiro, que informou não ter interesse em participar da Audiência Especial e tampouco informou endereço para recebimento do convite virtual, conforme manifestação de fls. 1.313/1.314.

Presente o amicus curiae, CREFITO-2, na pessoa do Dr. Rogerio Pires Januário, OAB-RJ 158.894

Tentada a conciliação, a mesma foi obtida nos seguintes termos:

1. O presente acordo, celebrado entre os autores e o Município, suspenderá o processo relação a este último. O processo prosseguirá em face do Estado do Rio de Janeiro.
2. O Município de Campos dos Goytacazes se compromete a implementar 27 leitos de UTI em pleno funcionamento, até o dia 22/06/2020.
3. No mesmo prazo o Município de Campos dos Goytacazes se compromete a implementar 47 leitos clínicos em pleno funcionamento.
4. O Município de Campos dos Goytacazes se compromete a implementar outros 47 leitos clínicos em pleno funcionamento até o dia 29/06/2020, totalizando 94 leitos clínicos novos.
5. As astreintes fixadas e devidas até o momento pelo Município de Campos dos Goytacazes, pelo Sr. Prefeito Municipal e Sra. Secretária de Saúde serão relevadas pelos autores, sendo certo que voltarão a correr, imediatamente, caso verificado descumprimento do acordo ora celebrado.
6. O Município se compromete a enviar, semanalmente e, diretamente aos e-mails dos autores, a relação de evolução da ocupação dos leitos clínicos e de UTI's no Município, sob pena de, não o fazendo, incidirem as astreintes já fixadas, nos termos de fls. 904/908.
7. O Município se compromete a estabelecer um cronograma para atendimento das pendências listadas no relatório da CREMERJ de fls. 1.317/1.322, no prazo de 48h nos leitos do Hospital São José, que serão posteriormente acrescidos aos leitos já ofertados no item 2. Após a adoção das medidas necessárias à adequação dos leitos, o CREFITO-2 realizará vistoria, informando ao Juízo acerca do cumprimento do acordo.

**Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão:**

1. Homologo, provisoriamente, o acordo celebrado, suspendendo o processo, pelo prazo de 15 dias, em face do Município. O acordo não implica na extinção das obrigações do Município e o processo poderá ser retomado em caso de descumprimento do acordo ou necessidade de reavaliação das obrigações com eventual avanço da epidemia. 2. O processo prosseguirá em face do Estado do Rio de Janeiro e do IABAS, até que os autores se manifestem sobre a preliminar de ilegitimidade passiva deste último, em manifestação que deverá vir aos autos no prazo de 10 dias. 3. Revogo as astreintes fixadas em face do Município, do Sr. Prefeito Municipal e da Sra. Secretária Municipal de Saúde. 4. Dê-se vista dos autos aos autores e ao Município para que formulem, por escrito, os requerimentos mencionados em Audiência em face do Estado.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiência, que foi lida para todos os participantes, que concordaram integralmente com o teor dos termos da assentada, nada arguindo, às **12:45min**. O link para acesso às gravações será informado nos autos oportunamente e a presente ata será assinada eletronicamente pelo Juiz e poderá ser utilizada pelas partes.

**PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO**  
**Juiz de Direito**